

**ARQUINAS**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

~~EM PAUSA PARA O DIA  
06/12/77 às 13h00m  
Em D/12/77  
Diretor de Secretaria~~

PROC. N.<sup>o</sup> 536/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**A U T U A Ç Ã O**

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

MARIA HELENA DE ANDRADE contra

LINA ENI ADRIANO

*T. Palacio*

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Dif. salariais., Hs, extr., 13º sal. prop., Rep. Sem. Rem.,  
Av. prév., Anot. da C.P.  
Valor: Cr\$ 11.439,51

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Reclamatória

Protocolo n.º 536/77

Em 04/11/77 (R.)

Maria Helena de Andrade, brasileira, casada, doméstica, cpf 227.402.440/53, residente e domiciliada na estrada Maurício Cardoso, próximo da churrascaria América, nesta cidade, CP nº 56.838, por seu advogado abaixo assinado, propõe esta ação trabalhista contra Lina Eni Adriano, brasileira, solteira, maior, proprietária da Boite nº 5, conhecida por "casa verde", e da churrascaria América, sitos nesta cidade, pelos fundamentos seguintes:

I - Foi admitida pela reclamada em 22.06.77 e demitida, sem justa causa, em 04.10.77. Não lhe foi assinada a sua C.P. Trabalhava, como faxineira, das 7,30 horas até às 19,00, almoçando no serviço. Seu salário mensal seria de cr\$ 1.500,00 todavia recebia apenas cr\$ 200,00 mensais. Não recebeu as horas extras.

II - O trabalho de faxina, inclusive encerando diariamente o assolho da boite, compreendia um salão, corredor, copa, dois quartos, mais a limpeza do banheiro da rua e do pátio da boite. Na churrascaria, faxinava um salão, dois reservados, toda a parte da frente (onde situa-se o balcão e o refrigerador), cozinha e dois banheiros, além do pátio da churrascaria e um banheiro existente na rua, diária-

3  
3/1.

— ADVOCADO —

diariamente.

III - Como as horas extras eram habituais, integram a remuneração para todos os efeitos, motivo por que reclama:

Diferenças salariais: cr\$ 4.983,25

Horas extras (115 h.): cr\$ 1.097,25

13º sal. prop. (4/12): cr\$ 623,51

Rep. Sem. Rem. (14 domingos): cr\$ 2.331,00

Av. Prévio: cr\$ 2.494,50

TOTAL: cr\$ 11.439,51

Anotação da Cart. Prof.

IV - Isto posto, requer a notificação da reclamada, já qualificada, para responder aos termos desta reclamatória, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, devendo afinal ser condenada a pagar o reclamado, custas e honorários do A.J., por ser a reclamante pobre e, por isso, pede se digne V. Exa. conceder-lhe o benefício da assistência judiciária, indicando seu advogado, que esta subscreve, seu assistente.

V - Protesta por todos os meios de prova, especialmente o depoimento pessoal da reclamada que desde já requer, sob pena de confessar, inquirição de testemunhas etc.

P. deferimento

VI - Valor da causa ..... cr\$ 11.439,51

Montenegro, 28 de outubro de 1977

P.p.:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Como as horas extras eram pagas assim, fui eu  
que avisei, avisou ao chefe de gabinete que a remuneração das horas extras pagas foram ao efetivo, motivo  
que é devido ao fato de que o efetivo é quem  
trabalha e quem ganha.

- III

CONFIDENCIAL

R\$ 280,40 reais : sisenta e seis reais e dezenove centavos de dezembro de 1977 ao 13/00  
foi para a remuneração daquela, e sua respectiva data foi not. a rede  
pessoalmente. Expedido not. a rede através  
do Seu Oficial de Justiça [redacted]

R\$ 158,50 reais : (ao qual se soma R\$ 50,00)

totalizando R\$ 208,50 reais.

O que consta na documentação é verdade.

Montenegro, 04 de novembro de 1977

RECEBI:

Anotação da C.R.F.P. por:

*J. Palacio*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Marina Helena Andrade  
- VI

Trabalhei por mais de 10 horas, e esse  
tempo é devido ao fato de que o efetivo  
trabalha e quem ganha.

- V

P. determinado.

R\$ 254,11 reais ..... causa

- IV

Montenegro, 28 de outubro de 1977

*Foto*

4  
9.

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuraçāo, Maria Helena de Andrade, brasileira, casada, faxineira, cpf 227.402.440/53, residente e domiciliada na estrada Maurício Cardoso, próximo da Churrascaria América, nesta cidade, carteira profissional nº 56.838,

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários ,arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 07 de outubro de 1977

 Maria Helena de Andrade

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Pra Capitão Cruz, 2210	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Maria</u>	
<u>Helena de Andrade</u>	
assinada(s) na presença <u>Deu f.</u> DA VERDADE	
EM TESTEMUNHO <u>S.</u>	
Montenegro, -7 OUT 1977 <u>A. S. Andrade</u>	
Antônio Luiz Andrade - Tabelião Adamir Erlon Aguiar - Oficial Ajudante	

5  
Q.

Exmo. Sr- Dr- Delegado de Policia MONTENEGRO-



**ATESTADO**  
ATESTO, em face da prova testemunhal, que as declarações do requerente são verdadeiras.  
Montenegro, 27/10/77  
*[Signature]*

DELEGADO DE POLÍCIA  
Dr. JOSÉ PAULO OLIVEIRA  
Delegado de Policia

-MARIA HELENA DE ANDRADE, abaixo firmada, residente em Montenegro, a Estrad. Mauricio Cardoso Snº, brasileira, maior, casada, nascida em Montenegro, aos 15 de março de 1954 - filha de Jardelino Vieira de Azevedo e Ilda Kuhn de Azevedo, vem pelo presente requerer à V. Excia , que se digne mandar fornecer-lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins de direito-

Nestes Térmos

p. Deferimento

Montenegro, 27 de Outubro 1977

DELEGACIA DE POLÍCIA  
DE  
MONTENEGRO  
Protocolo N.º 4703  
Livre n.º 10 Fólias 103  
Data 27/10/77

*Maria Helena Andrade*

Testemunhamos, sob as penas da lei, que conhecemos pessoalmente a requerente e que realmente é PESSOA POBRE

*Teimo Harreris*  
*Henrique Harreris*  
*Flávio Ribeiro*

TABELLÃO DE MONTENEGRO - IS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconhecço verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Teimo Harreris, Henrique Harreris*

Dou fé. Em Test. *Antônio Luiz Kindel* da veracidade.  
Montenegro, 27 OUT 1977  
Antônio Luiz Kindel - Tabellão  
Adamir Erlon Agendas - Oficial Ajudante

6  
6

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 536/77

NOTIFICAÇÃO

SPA ..... **LINA ENI ADRIANO**  
**Proprietária da Boite nº5-conhecida por "casa verde"-N/C.**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante :**MARIA HELENA DE ANDRADE**

Reclamado : **LINA ENI ADRIANO**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **seis** **06** do mês de **dezembro/77**, às **treze** ..... (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.** Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, ..... 04 ..... de novembro ..... de 19 ..... 77

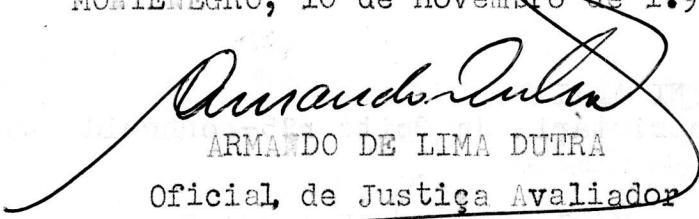
*T. Palacio*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Lina Eni Adriano*

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:15 horas, à Faixa Mauricio Cardoso (- Morro da Formiga), sendo aí, notifiquei a proprietária da Boite Casa Verde, LINA ENI ADRIANO, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de novembro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

XJ

PROCESSO N° 536/77...

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA HELENA DE ANDRADE, reclamante e LINA ENI ADRIANO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: diferenças salariais, horas extras, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e assinatura na CTPS. Presente a reclamante, pessoalmente e acompanhada de seu procurador, Dr. Fábio Ricardo Rosa, com procuração nos autos. Presente a reclamada pessoalmente e acompanhada de seu procurador, Dr. Amaury Daudt Lampert, que junta procuração apud acta. DEFESA PRÉVIA: que o salário da reclamante era de R\$1.000,00 e mais alimentação correspondente a um almoço; que em 4.10.77 a reclamante abandonou o serviço; que não havia hora determinada para o início do trabalho, e embora fosse essa falhada, nunca a reclamante ultrapassou da jornada normal; que, por isso descabem diferença de salário, horas extras, 13º salário proporcional; que repouso remunerado não é devido porque era pago com o almoço e a reclamante fazia na casa da reclamada; que, por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará à reclamante R\$4.000,00 em 5 prestações, sendo a 1ª no dia 29 de dezembro do corrente ano, nos escritórios do procurador da reclamante, no valor de R\$800,00; a 2ª parcela no dia 30 de janeiro/78, na Secretaria da Junta, às 14 horas; a 3ª de R\$800,00 no dia 28 de fevereiro/78; a 4ª no dia 30 de março/78, no valor de R\$800,00 e a 5ª no dia 28 de abril/78, sempre às 14 horas, na Secretaria da Junta, sempre no valor de R\$ 800,00. Em caso de inadimplemento, haverá uma cláusula p, digo, com o recebimento do total convencionado, a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte da reclamada implicará no acréscimo de 30% sobre o saldo devido, sendo que o não pagamento de uma prestação ocasionará o vencimento das demais. Custas pro-rata,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 2

pro-rata, no valor de R\$289,00, cabendo R\$ 144,50 para cada parte, ficando a reclamação dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Maria Helena de Andrade*  
Maria Helena de Andrade

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Lina Eni Adriano*  
Lina Eni Adriano

*Dr. Fábio R. Rosa*  
Dr. Fábio R. Rosa

*Dr. Amauri D. Lampert*  
Dr. Amauri D. Lampert  
*T. Palácios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e 98, perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montes Claros, de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.

Armando Emílio Adriano  
Lima  
Secular  
(Estado Civil)

Branquinha  
(Nacionalidade)

Advogado  
(Profissão)

maior, residente na rua São João,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu  
procurador o bacharel

Armando de Lima Dutra  
Advogado  
(Nacionalidade)

(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção D. F. L. sob  
n.º 355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na  
cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para: a sua defesa.

E, para constar, eu,

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria, lavrei este termo,  
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montes Claros de dezembro de 1998.

Lima Emílio Adriano

VISTO:

Carlos E. Vassouras  
Juiz do Trabalho, Presidente

C E R T I D A O

10  
58

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareceu em Secretaria a reclamada, informando que procurou o Dr. Procurador da reclamante em seus escritórios no dia 29.12.77, para efetuar o pagamento da 1<sup>a</sup> parcela do acordo de fls., porém não o encontrou e como a Junta se encontrava sem expediente, por causa do recesso, efetua o pagamento da 1<sup>a</sup> parcela do acordo hoje.

Montenegro, 09.01.78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA

SUBST<sup>o</sup>

De acordo:

*Lina Eni Adriano*  
LINA ENI ADRIANO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. LINA ENI ADRIANO -  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA DE MONTENEGRO  
depositar a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 536/77  
apresentada por MARIA HELENA DE ANDRADE, ficando dita importância  
à disposição do Exmo. Juiz do Trabalho da JCJ de Montenegro  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.



Montenegro, 09 de janeiro de 1978

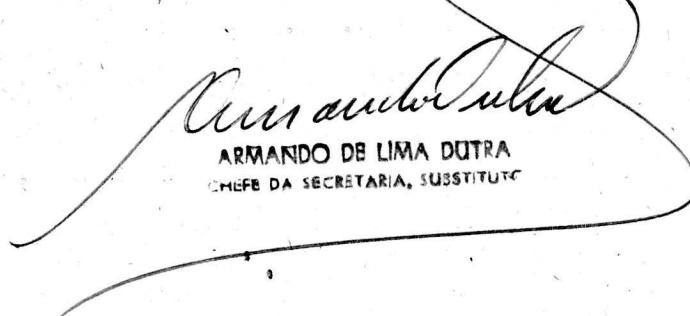
*Armando Dutra*  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se  
o procurador do Pte.  
para se pronunciar  
sobre os termos da certidão  
de fls. 10.

  
Data supra.  
M. Vaz Gonçalves

X MÁRIO MIRANDA VAZ GONÇALVES  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o doutor o Procurador do Pte. tomou ciência do despatcho, supra assinado e rubricado.  
DOU FÉ. Monterrego, 24-01-78.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R A

PROC. N°. 536/77

ou Pelo presente alvará, autorizo o  
Sr: MARIA HELENA DE ANDRADE, Dr. FABIO RICARDO ROSA a receber  
da Caixa Econômica Federal quantia de Cr\$ 800,00  
(oitocentos cruzeiros).-)  
capital depositado em nome de Lina Eni Adriano,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Jul-  
gamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas  
da lei.  
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO/RS, aos  
nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e se-  
tenta e oito.-

Mario Miranda Vasconcellos  
JUIZ DO TRABALHO

Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
PRESIDENTE.

Recebi o original

24. 01. 78

Dr. F. Ricardo Rosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

12/88

**TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15.00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à rua Cap. Cruz-1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LENA ENI ADRIANO

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à 2ª prestação de acordo feito no processo nº 536/78, em que são partes MARIA HELENA DE ANDRADE p/Sr. Dr. Fábio R. Rosa, reclamante, e LENA ENI ADRIANO, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamante

Emílio Montef

Reclamado

13/83

A presente filha confórm uma documentos

fb  
fb

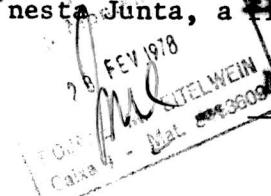


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. LINA ENI ADRIANO  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag.local  
depositar a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros x.x.x.x.)  
x.  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 536/77  
apresentada por MARIA HELENA DE ANDRADE - Devendo dita importânc-  
cia ficar à disposição do Exmo. Juiz do Trabalho.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.



28 de fevereiro 78

*F. Palacio*  
Dir. THEREZINHA PALACIO  
Chefe de Secretaria

E-1318FEV 28

800,00 R281

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de Fevereiro de 1978

*T. Palacio*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATADAUPRA.

*M. Vasconcellos*

MÁRIO MACHADO VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

Foi expedido alvará que  
segue.

CCU FE. Montenegro, 28.02.78

*T. Palacio*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria

14  
80

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R A

PROC. N°. 536/77

Pelo presente alvará, autorizo o  
Sr: MARIA HELENA DE ANDRADE ou FABIO RICARDO ROSA a receber  
a Caixa Econ. Federal 800,00  
d a quantia de Cr\$ 800,00  
oitocentos cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.  
()  
capital depositado em nome de LINA ENI ADRIANO,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS  
28(vinte e oito)de fevereiro de mil novecentos e setenta, aos  
e oito(1978).-

  
JUIZ DO TRABALHO  
MARIO MIRANDINHA VAZ CONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original  
Em 02/03/78  
z/Maria Helena Andrade

15  
D

C E R T I D A O

CERTIFICO que nós foi

efetuado o pagamento da  
prestação vencida em 30/03/78

DOU FÉ. Montenegro. 31/03/78.

T. Palaeus

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 03 de 1978

T. Palaeus

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Aplica-se a cláusula penal e  
este - se.

31-3-78.

Mario L. V. Palaeus

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a Reclamante MARIA HELENA DE ANDRADE, nesta secretaria, e fez entrega da - cópia do recibo, pelo qual deu quitação pela 4ª (quarta) parcela, no valor de Cr\$800,00, pedindo que fosse juntado ao processo, conforme se fêz à fls.16, que segue.

04/04/78

*T. Palacio*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do recibo

que segue

Em 4 de abril de 1978

*Therezinha Palacio*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

16  
ff

Contém um (01) documento.

ff  
✓ - aos autos  
4-4-78  
C. Montenegro

Recibo cr\$ 800,00

Recebi da sra. Lina Eni Adriano a  
quantia supra de oitocentos cruzeiros, co  
mo pagamento da penúltima prestação do  
acordo que celebramos na Justiça do Tra  
balho desta cidade, na reclamatória que  
lhe propus. Pelo presente pagamento, dou  
à reclamada plena e geral quitacão.

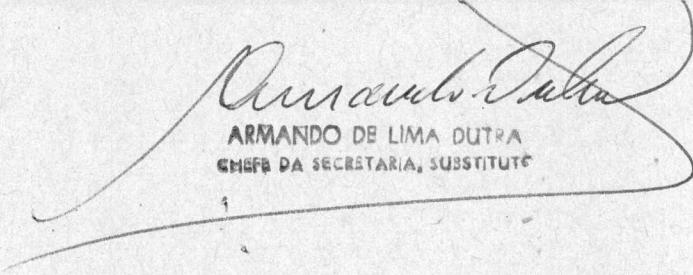
Montenegro, 03.04.78

Maria Lelêna de Andrade

## CONCLUSÃO

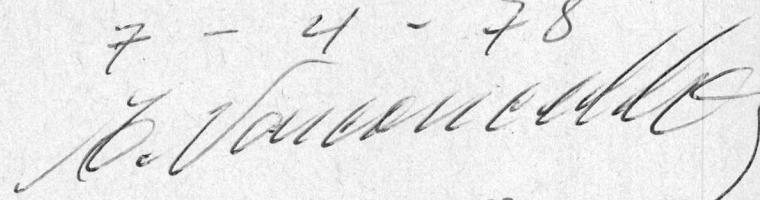
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 04 de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

Em face do pagamento  
de fls 16, torne-se  
efecto o desconto de  
fls 15.

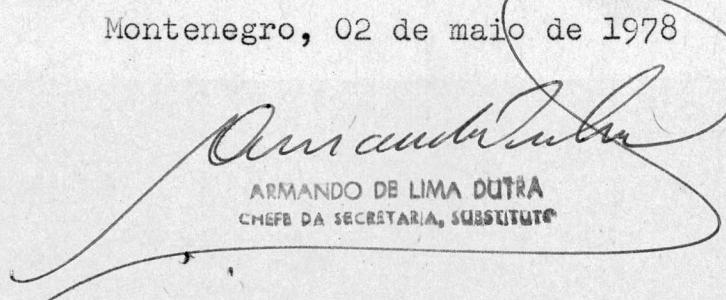
7 - 4 - 78

  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, tendo em vista entendimento entre as partes,  
o procurador da reclamante, através de confirmação telefônica,  
dispensou o acréscimo referente a cláusula penal, pelo paga-  
mento efetuado somente nesta data, conforme Termo de Pagamento  
e Quitação que segue.

Montenegro, 02 de maio de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

17  
PF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 536/77

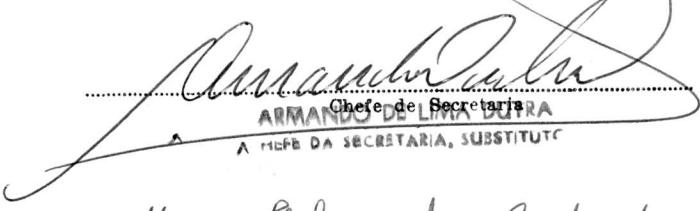
**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MARIA HELENA DE ANDRADE (Representação, quando houver) e o Reclamado LINA ENI ADRIANO (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXX~~ <sup>Recebido plenamente</sup> na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros-----) relativa ao pagamento da 5ª e última parcela, conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe da Secretaria  
A MÍDIA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

  
Maria Helena de Andrade  
Reclamante

  
Camirio Mendes  
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF: não possui

03 DATA DE VENCIMENTO  
02.05.78

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**LIMA ENI ADRIANO**

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)  
**Estrada Maurício Cardoso**

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
**55.780**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**MONTENEGRO**

12 SIGLA DA U.F.  
**RS**

13 EXERCÍCIO  
**1978**

14 COTA OU DUODECIMO  
**3**

15 PÉRIODO DE APURACAO  
**4**

16 TIPO  
**5**

17 N° PROCESSO  
**000 536/77**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**CUSTAS JUDICIAIS - A**

30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ de Montenegro**

Nº E ESPECIE  
DO PROCESSO:

**536/77**

RECLAMANTE(S)  
**MARIA HELENA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A)  
**LIMA ENI ADRIANO**

GUIA N.º  
**170/78**

EXPEDIDA EM

**02 5 8**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

*[Assinatura]*

Banco do Br.

Monte

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF  
A MÁQUINA OU EM LETRA DE  
FORMA.

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

144,50

1 144,50

2 144,50

3 144,50

4 144,50

5 144,50

6 144,50

7 144,50

8 144,50

9 144,50

30 AUTENTICAÇÃO

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

## CONCLUSÃO

Nesta data, fogo estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 05 de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Arquive-se -

**ARQUIVACAO  
DATA SUPRA**

*X Mário*  
MARIO RIBEIRO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

87107600

87107600

87107600

87107600

87107600

87107600

87107600



87107600

87107600

87107600

87107600

87107600

87107600